



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / 2021.

Modifica a Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que *dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife*, para criar a Comissão de Legislação Participativa.

Art. 1º Modifique-se §1º do art. 105 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.:

§1º As Comissões de Legislação e Justiça; de Finanças e Orçamento; de Acessibilidade e Mobilidade Urbana; de Ética Parlamentar; e de **Legislação Participativa** serão constituídas de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, e as demais comissões, de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes cada uma delas.

.....” (NR)

Art. 2º Adicione-se o inciso XV ao art. 112 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 112.:

.....

XV - Comissão de Legislação Participativa.”(NR)

Art. 3º Adicione-se o art. 121-F à Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“121-F. À Comissão de Legislação Participativa compete opinar e emitir parecer sobre:

I - sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, Conselhos Municipais e Organizações da Sociedade Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

II - sugestões legislativas apresentadas por meio de redes sociais e outras plataformas virtuais, conforme disponha o Regulamento Interno da Comissão; e

III - pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I.

§ 1º As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

§ 2º As sugestões legislativas que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Os pareceres da Comissão devem ser devidamente publicados e fundamentados em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro.

§ 4º Aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite de projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no § 1º." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de março de 2021.

Ivan Moraes
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução, similar ao PRES apresentado pelo ex-vereador Jayme Asfora em 2013 e, posteriormente em 2016 no formato de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, tem por finalidade criar uma nova Comissão Permanente que dialogue de forma mais direta com as propostas advindas da população, aumentando a participação da sociedade no âmbito do Poder Legislativo.

Esta Comissão será um espaço organizado e aberto para a apresentação de proposições legislativas das organizações não governamentais, entidades representativas da sociedade civil organizada, diretórios acadêmicos, sindicatos, comunidades criadas sobre plataforma virtual, ou seja, de toda a sociedade, incluindo os meios mais modernos e democráticos de inclusão e discussão.

A nossa Constituição Federal, assim como a Lei Orgânica do Município do Recife já reconhece a importância de mecanismos de participação como a própria “iniciativa popular legislativa”. Caso emblemático de sucesso de apresentação de propostas por parte da sociedade civil é a Lei da Ficha Limpa, que está em vigor em nosso atual ordenamento jurídico.

A Comissão de Legislação Participativa já foi implementada na Câmara dos Deputados Federais no ano de 2001 e em várias Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, a exemplo as de Curitiba (PR), Jundiaí (SP), Mato Grosso e Santa Catarina.

Por fim, entendemos que a participação popular não se deve dar exclusivamente pelo processo eleitoral, mas também, a partir do acompanhamento da execução e proposição de políticas públicas. É importantíssimo, portanto, que a Câmara Municipal, enquanto Casa do Povo do Recife, crie novos mecanismos que ampliem a participação popular.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de março de 2021.

Ivan Moraes
Vereador do Recife